

EDUCAÇÃO
MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO /SME/2007
ASSUNTO: EDITAL PARA CONTINUAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
DO PROGRAMA “SÃO PAULO É UMA ESCOLA - Recreio
nas Férias”

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do presente, dá continuidade à realização da programação de férias “São Paulo é uma Escola - Recreio nas Férias”, estabelecida pela Lei 10.949/91 e regulamentada pelos Decretos 29.883/91 e 46.210/05 que têm como objetivo proporcionar condições para que os alunos e a comunidade de modo geral desenvolvam atividades lúdicas, culturais, passeios e práticas esportivas, otimizando os equipamentos sociais das Secretarias envolvidas no período de recesso e férias escolares.

O Programa “São Paulo é uma Escola - Recreio nas Férias” - será desenvolvido de acordo com as necessidades dos Pólos, em funcionamento nas escolas da rede Municipal de Ensino que aderirem ao projeto e se inscreverem, antecipadamente, e nos equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes além de algumas Entidades da Sociedade Civil, especialmente Creches conveniadas.

O Programa será realizado mediante a celebração de contratos entre a Secretaria Municipal de Educação e agentes recreativos credenciados, para o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação em diversas modalidades.

I - DO OBJETO DO EDITAL

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de agentes recreativos para desenvolver as atividades de lazer e recreação relacionadas com o Programa “São Paulo é uma Escola - Recreio nas férias” em diversas modalidades.

II - DO AMPARO LEGAL

2.1 O credenciamento de agentes recreativos encontra amparo no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93; artigo 1º da Lei 13.278/02 e no parecer da Procuradoria Geral do Município acolhido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, ementado sob nº 10.178.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação de Agentes Recreativos deverão onerar a dotação 16.10.12.122.0328.2.830.3.3.90.36.00, bem como a parte patronal a dotação 16.10.12.122.0328.2.830.3.3.90.47.00.

IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 Cada agente recreativo ficará responsável por monitorar um grupo com número de participantes de acordo com a faixa etária como segue:

* Infantil I: 2 a 6 anos de 15 a 25.

* Infantil II: 6 a 10 anos de 20 a 35.

* Juvenil: acima de 10 anos de 20 a 35.

4.2 As atividades serão realizadas por 1(uma) semana, de segunda a sexta feira, por 8 (oito) horas diárias nos períodos de férias ou recesso escolar, distribuídas de acordo com interesses e necessidades dos Pólos inscritos.

4.3 O período de realização das atividades é fixado conforme publicações no DOC (Diário Oficial da Cidade). O período de realização da edição do recreio nas Férias janeiro/2008 foi fixado de acordo com o comunicado nº 1442 (DOC de 01.09.2007, p. 37), como segue:

* De 07 a 11/01/2008 nas Coordenadorias de Educação: Capela do Socorro, Jaçanã-Tremembé, Guaianases, Pirituba,

Santo Amaro e São Mateus;

* De 14 a 18/01/2008 nas Coordenadorias de Educação: Butantã, Campo Limpo, Ipiranga, Itaquera, Itaquera, Freguesia, Penha e São Miguel.

4.4 Os trabalhos devem ser elaborados de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Coordenadorias de Educação.

V - PERFIL DO CANDIDATO

5.1 Poderão participar deste credenciamento interessados com o seguinte perfil:

- a) ser atuante;
- b) criativo;
- c) responsável;
- d) comunicativo;
- e) ter senso de liderança;
- f) consciente de sua função (constante do Anexo da Nota de Empenho).

VI - DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão realizadas de 03 a 05 de outubro, de terça até sexta-feira, das 10:00 às 16:00 e dia 09 de outubro, terça-feira, das 10:00 às 13:00 nas Coordenadorias de Educação.

6.2 - Só serão atendidos os candidatos que chegarem dentro do horário estipulado.

VII - LOCAL DE INSCRIÇÃO

Butantã: R. Manuel Jacinto, 249 - Butantã - Tel.: 3744-8872

Campo Limpo: R. N. Senhora do Bom Conselho, 65 - J. Laranjal - Tel.: 5814-9766

Capela do Socorro: Rua Monte Carlo, nº 25 - Veleiros - Tel: 5669-2375

Freguesia do Ó/Brasilândia: R. Léo Ribeiro de Moraes, 66 - V. Arcádia - Tel.: 3934-4512/ 3934-4526

Guaianases: R. Agapito Maluf, 26 - Guaianases - Tel.: 6557-6100 R. 205

Itaquera: Av. Itaquera, 241 - Conjunto José Bonifácio - Tel.: 6741-8801 ramal 209

Ipiranga: R. Leandro Dupret, 525 - V. Clementino - Tel.: 5908-4039

Jaçanã/ Tremembé: Av. Tucuruvi, 808 - Tel.: 6982-6853

Penha: R. Apucarana, 215 - Tatuapé - Tel.: 6193-3450

Pirituba: Teatro da EMEI Santos Dumont, 50 - Vila Pompéia (próximo ao Palmeiras) - Tel.: 3868-6140

Santo Amaro: Abelardo Vergueiro César, 370 3º andar - Vila Alexandria - Tel.: 5031-8855 ramal 252

São Mateus: Av. Ragueb Chohfi, 1550 - Pq. Industrial São Lourenço - Cidade de São Mateus - Tel.: 6919-9444

São Miguel: CEU Curuçá - Av Marechal Tito, 3400 - Itaim Paulista - Tel.: 6137-7001 ramal 231

VIII - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1 Critérios para participação:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) estar com a sua situação regular junto à Receita Federal;
- c) estar cursando o último ano do Ensino Médio ou tê-lo concluído (com exceção dos CECIs conforme o exposto no artigo 9.3);
- d) comprovar, por meio de certificados e/ ou atestados e/ ou declarações de instituições idôneas, possuir capacitação/ experiência para desenvolver a(s) atividade(s) indicadas no seu plano de trabalho para a faixa etária pretendida;
- e) plano de trabalho, conforme Anexo II deste Edital, coerente com os objetivos do Programa "São Paulo é uma Escola - Recreio nas Férias", constantes no comunicado nº 1442 DOC de 01.09.2007, página 37, com os seguintes itens:

- I) Metas a serem atingidas;
- II) Identificação do objeto a ser executado (atividades a serem desenvolvidas, incluir atividades para dias chuvosos);
- III) materiais;
- IV) público alvo.

As atividades a serem desenvolvidas deverão ser descritas com clareza e objetividade com a indicação dos materiais de consumo necessários que deverão estar em conformidade com a lista disponibilizada no endereço eletrônico <http://websmeshp.prodam/pesquisa/recreio/default.aspx> ou serem de fácil substituição.

f) declaração da disponibilidade em trabalhar no período de férias (janeiro) e/ ou recesso escolar (julho), conforme Anexo I;

8.2 Serão eliminados automaticamente os candidatos que não se enquadrarem nas condições mínimas previstas neste item.

IX - DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

9.1 Os interessados poderão se inscrever em apenas UMA Coordenadoria de Educação, indicando apenas UMA microregião e UMA faixa etária.

a) Micro-regiões:

Butantã: Vila Sônia; Rio Pequeno; Raposo Tavares; Alto de Pinheiros; Morumbi; Jardim Paulista; Butantã; Pinheiros; Itaim Bibi.

Campo Limpo: Capão Redondo; Campo Limpo; Jd. São Luis; Jardim Ângela; Vila Andrade.

Capela do Socorro: Cidade Dutra/São José; Grajaú/Varginha;

Marsilac /Ponte Seca; Parelheiros; Aldeias Indígenas

Freguesia do Ó/Brasilândia: Brasilândia, Cachoeirinha, Casa Verde, Freguesia, Limão, Mandaqui,

Guaianases: Cidade Tiradentes e Guaianases.

Itaquera: Aricanduva; Carrão; Cidade Líder ; Itaquera; José Bonifácio; Parque do Carmo; Vila formosa.

Ipiranga: Ipiranga; Vila Mariana; Vila Prudente; Sé.

Jaçanã/ Tremembé: Tucuruvi; Jaçanã; Tremembé, Vila Maria;

Penha: Água Rasa; Arthur Alvim; Belém; Brás; Cangaíba; Ermelino Matarazzo; Mooca; Pari; Penha; Ponte Rasa; Tatuapé; Vila

Matilde.

Pirituba: Lapa; Pirituba; Jaraguá e Perus.

Santo Amaro: Campo Grande; Cidade Ademar; Jabaquara;

Campo Belo; Santo Amaro e Pedreira.

São Mateus: Iguatemi; São Mateus; São Rafael; Sapopemba.

São Miguel: São Miguel; Jardim Helena; Vila Curuçá e Itaim Paulista.

b) Faixas - etárias:

Infantil I: 2 a 6 anos;

Infantil II: 6 a 10 anos;

Juvenil: acima de 10 anos;

9.2 Preencher o formulário de inscrição (Anexo I) disponível no endereço eletrônico: <http://websmeshp.prodam/pesquisa/recreio/default.aspx>;

9.3 Juntar os seguintes documentos:

a) Cópia simples do RG e CPF (levar original no dia da apresentação dos documentos).

b) Certidão de regularidade do CPF obtido junto a Receita Federal através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Comprovante de endereço;

d) Currículo.

e) Certificado e/ou atestados e/ ou declarações que comprovem estar cursando o último ano do Ensino Médio ou tê-lo concluído.

Aos agentes recreativos que falam a língua guarani não será

exigido o certificado descrito no subitem “e”, desde que seja comprovada a capacidade técnica para desenvolvimento das atividades de lazer e recreação que atendam ao projeto da aldeia. Para isso os mesmos deverão explicitar sua opção na ficha de inscrição.

f) Certificados e/ ou atestados e/ ou declarações, possuir capacitação/ experiência para desenvolver a (s) atividade (s) de recreação e lazer como indicadas no seu plano de trabalho para

a(s) faixa(s) etária(s) pretendida(s);

g) plano de trabalho, conforme item VII e Anexo II deste Edital;

h) declaração da disponibilidade em trabalhar no período de férias (janeiro) e/ ou recesso escolar (julho), conforme Anexo I;

9.4 O candidato que se inscrever em mais de uma Coordenadoria de Educação estará automaticamente eliminado.

9.5 Os inscritos que tenham trabalhado em edições anteriores do Recreio nas Férias e obtiveram avaliação negativa, por negligência em suas atividades, serão excluídos automaticamente do processo.

X - DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

10.1 Cada Coordenadoria de Educação deverá, mediante Portaria, constituir comissão própria em número ímpar de participantes com pelo menos dois servidores efetivos, para avaliação da documentação apresentada pelos candidatos e credenciamento.

10.2 A Coordenadoria de Educação encaminhará os formulários de inscrição, acompanhados da documentação de habilitação, para as respectivas Comissões de Avaliação e Credenciamento.

10.3 Os inscritos terão sua capacitação/ experiência analisada pelas Comissões de Avaliação e Credenciamento e serão credenciados por tipo de público, desde que atendidos aos requisitos previstos neste edital.

XI - DO CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento para o desempenho das atividades de agente recreativo dar-se-á de acordo com a análise da documentação apresentada e sua consonância com os itens VIII e IX do presente edital;

11.2 A lista dos candidatos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade pelas Coordenadorias de Educação;

11.3 O credenciamento NÃO gera automaticamente direito à contratação.

XII - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A partir da data de publicação dos resultados, os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recursos dirigidos à Coordenadoria em que foi realizada a inscrição.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Os credenciados serão contratados na ordem estabelecida por sorteio e deverão comparecer a Coordenadoria de Educação na qual se inscreveu munidos dos seguintes documentos:

a) Original do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) RG original;

c) comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no site da receita federal, link CPF, situação cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);

d) declaração contendo as seguintes informações:

* Inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura da Cidade de São Paulo;

* Não possuir débitos junto a Fazenda Pública Municipal de São Paulo.

e) Carteira profissional ou informar o Número de Inscrição do Trabalhador -NIT ou PIS/ PASEP (Quem não detiver tais inscrições

poderá providenciá-las cadastrando-se como autônomo no site da Previdência.)

f) Preenchimento da FACC (ficha de atualização do cadastro de credores) fornecido pela própria Coordenadoria.

13.2 A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

XIV - DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

14.1 Havendo mais de um profissional credenciado para uma micro-região e faixa etária, a ordem de contratação será determinada por sorteio.

14.2 O sorteio será público e deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC com a antecedência de, no mínimo, dois dias úteis.

14.2.1 O resultado do sorteio deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações.

14.2.2 Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade competente para a autorização das contratações.

14.3 Os credenciados serão contratados à medida das necessidades das coordenadorias de Educação, sendo acionados na ordem estabelecida pelo sorteio para prestação de serviços, preferencialmente, na micro-região indicada na inscrição, podendo no entanto, serem encaminhados para outra micro-região de acordo com as necessidades das Coordenadorias.

XV - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1 O Credenciamento é válido por 1 (um) ano a partir da homologação da lista final de credenciados de cada Coordenadoria de Educação, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.

XVI - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

16.1.1 Por parte do Credenciado, mediante prévia notificação dirigida à Coordenadoria de Educação com antecedência de 1 mês.

16.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Educação na hipótese da aplicação de penalidade prevista na cláusula sétima do anexo do empenho (Anexo III).

16.1.3 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenadoria de Educação na hipótese do não comparecimento às reuniões de organização e planejamento, promovidas pelas Coordenadorias de Educação;

XVII - DAS FUNÇÕES DO AGENTE RECREATIVO

17.1 Os agentes contratados deverão obedecer as seguintes determinações:

- a) submeter-se às reuniões de organização e planejamento, promovidas pelas Coordenadorias de Educação;
- b) aderência com o perfil comum dos agentes recreativos da SME;
- c) compreensão e entendimento da proposta da SME;
- d) bom relacionamento interpessoal e flexibilidade no diálogo;
- e) comprometimento nas tarefas desenvolvidas (assiduidade, pontualidade, etc).

17.2 O descumprimento dos subitens acima acarretará multa descrita no ANEXO III (Anexo do Empenho)

17.3 O agente recreativo será avaliado nos critérios acima estabelecidos para manutenção no rol de credenciados, sendo que a inobservância e não cumprimento de suas funções o exclui automaticamente do credenciamento.

XVIII - DOS VALORES

18.1 O agente recreativo receberá R\$ 10,00 (dez reais) por hora trabalhada, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais) por semana trabalhada, sendo a liquidação executada após o último dia do evento, mediante apresentação de solicitação de pagamento à Coordenadoria de Educação, acompanhada de recibo e atestado(s) de execução do(s) serviços(s) emitida(s) por funcionário responsável pelo acompanhamento da(s) atividades realizadas.

18.2 O valor especificado acima inclui a atividade como agente recreativo e o comparecimento às reuniões de organização e planejamento.

18.3 Sobre o valor a ser recebido incidirá descontos previstos em lei como segue:

* INSS (11%).

* ISS (2%).

18.4 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas diretas e indiretas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

19.2 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

19.3 A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das respectivas Coordenadorias de Educação, apreciará e resolverá os casos omissos.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Cargo: Agente Recreativo

Coordenadoria de Educação _____ **Inscrição nº**

Nome:

Nome da mãe:

Sexo: F M

Estado Civil:

solteiro casado outros

Número do PIS/PASEP ou do NIT

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

***Quem não tiver N° do PIS ou PASEP providenciar o N° de autônomo no site da previdência <http://www.previdencia.gov.br>.

Endereço:	
Município:	Bairro:
Ponto de referência:	email:
CEP:	Telefone:
RG:	Órgão Emissor:
CPF:	Atualizado? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

Atualmente você está:

Desempregado Aposentado Trabalhando Procurando o 1º emprego

Estuda atualmente? Sim Não

Escolaridade:

<input type="checkbox"/>	Ens. Médio incompleto	<input type="checkbox"/>	Técnico: _____
<input type="checkbox"/>	Ens. Médio Completo	<input type="checkbox"/>	Técnico: _____
<input type="checkbox"/>	Superior incompleto (curso: _____)		
<input type="checkbox"/>	Superior completo (curso: _____)		

Participação em edições anteriores do Projeto:

	Local de atuação:
<input type="checkbox"/> Janeiro de 2006	
<input type="checkbox"/> Julho de 2006	
<input type="checkbox"/> Janeiro de 2007	
<input type="checkbox"/> Julho de 2007	
<input type="checkbox"/> Outras edições	

Declaro possuir disponibilidade para trabalhar no período de

Declaro que não possuo vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devo para a Fazenda Pública Municipal de São Paulo.

Obs: Juntar documentos listados no item do Edital

Data: ____/____/____ Assinatura do Candidato:

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao Edital de Credenciamento publicado em ____/____/____, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, página ____.

I - METAS A SEREM ATINGIDAS (objetivos)

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (detalhamento dos tipos de atividades, por faixa etária pretendida, que pretende desenvolver na semana – incluir atividades para dias chuvosos)

III- MATERIAIS (descrição dos materiais necessários, que deverão estar em

conformidade com a lista disponibilizada no endereço eletrônico
<http://websmeshp.prodam/pesquisa/recreio/default.aspx> ou serem de fácil substituição)

IV – PÚBLICO ALVO (Faixa etária pretendida) – pode assinalar mais que uma faixa desde que comprove a experiência.

INFANTIL I(3 a 6 anos) () INFANTIL II(7 a 10 anos) () JUVENIL(acima de 10 anos) ()

Declaro para os devidos fins, que as informações acima são verídicas.

São Paulo, ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO III - MINUTA PADRÃO DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

O presente destina-se a dar continuidade à implementação do Programa “São Paulo é uma Escola - Recreio nas Férias”, estabelecida pela Lei 10.949/91 e regulamentada pelos Decretos 29.883/91 e 46.210/05, que têm como objetivo proporcionar condições para que os alunos e a comunidade de modo geral desenvolvam atividades lúdicas, culturais, passeios e práticas esportivas e otimizar os equipamentos sociais das Secretarias envolvidas no período de recesso e férias escolares.

Este contrato tem por fundamento o “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93; o artigo 1º da Lei 13.278/02, o parecer da Procuradoria Geral do Município acolhido pela Secretaria de Negócios Jurídicos, ementado sob nº 10.178 e o Edital nº. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contratado realizará as atividades recreativas durante 8 (oito) horas diárias, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação para o período de ____ a ____.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O agente recreativo contratado está vinculado à respectiva Coordenadoria de Educação e será responsável por monitorar um grupo de participantes de acordo com a faixa etária como segue:

* Infantil I: 2 a 6 anos de 15 a 25.

* Infantil II: 6 a 10 anos de 20 a 35.

* Juvenil: acima de 10 anos de 20 a 35

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As atividades funcionarão nos Pólos inscritos no período de férias ou recesso escolar, de acordo com os interesses e as necessidades, da respectiva Coordenadoria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS VALORES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O agente recreativo receberá R\$ 10,00 (dez reais) por hora, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos e oitenta reais) por semana trabalhada, valor que inclui a atividade como agente recreativo e o comparecimento às reuniões de planejamento. Sobre o valor a ser recebido incidirá descontos previstos em lei como segue:

* INSS (11%).

* ISS (2%).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante a contar da data de seu recebimento, desde que satisfeitas às condições previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O contratado receberá por meio de Ordem de Pagamento no guichê de caixa do Banco Itaú S.A., em qualquer uma de suas agências, bastando para isso identificar-se por intermédio da apresentação dos documentos originais RG e CPF, conforme prescreve a Portaria SF nº 02 de 2006.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A Contratação não gera vínculo trabalhista entre a municipalidade e o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA

- 4.1 - Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades;
- 4.2 - promover e efetivar as atividades de organização e planejamento;
- 4.3 - comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período.
- 4.4 - proceder à avaliação da efetividade do Programa.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES RECREATIVOS

- 5.1 - Estar disponível para exercício em qualquer Unidade Educacional sob jurisdição da Coordenadoria de Educação para a qual se inscreveu (contratante), quando solicitado;
- 5.2 - participar de todas as reuniões de planejamento;
- 5.3 - assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 5.4 - sensibilizar os participantes para as atividades;
- 5.5 - desenvolver atividades recreativas e de lazer de acordo com o plano de trabalho;
- 5.6 - manter aferição diária da frequência dos alunos por faixa etária;
- 5.7 - prever e solicitar ao coordenador de pólo os materiais necessários;
- 5.8 - auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 5.9 - orientar e auxiliar na organização dos lanches e refeições;
- 5.10 - organizar a preparação e acompanhar as turmas aos passeios incluídos na programação, sempre que solicitado pela Coordenação;
- 5.11 - cumprir as atividades aprovadas pela COORDENADORIA, nos locais por esta indicados;
- 5.12- zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.13- zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.14 - auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 5.15 - ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços de recreação e lazer serão acompanhados pelas Coordenadorias de Educação representantes neste contrato pelo servidor _____ e

_____ como substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES

Pela não cumprimento das cláusulas contratuais, a Coordenadoria de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

- 7.1 Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido por dia de atividade. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial;
- 7.2 Pela inexecução parcial será aplicada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de empenho;
- 7.3 Pela não retirada da nota de empenho será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de empenho;
- 7.4 Pela inexecução total do serviço será aplicada a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de empenho;
- 7.5 - rescisão do Contrato, observado o disposto na cláusula sétima deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1- Por inadimplência de suas cláusulas;
- 8.2 - Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) Contratado (a);
- 8.3 - Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Coordenadoria;
- 8.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa.
- 8.5 - Por determinação Judicial;
- 8.6 - Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento.
- 8.7 - Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer comportamento por parte dos agentes recreativos que infrinja a legislação vigente e as diretrizes da SME será comunicado, no prazo de 24 horas, à COORDENADORIA, que poderá suspender, imediatamente, sua respectiva atividade.